



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

LEI Nº 2.945, DE 23 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Monte Belo para o exercício de 2020, nas seguintes dotações orçamentárias:

02	Prefeitura Municipal de Monte Belo	
05	Secretaria Municipal de Saúde	
02	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
122	Administração Geral	
0017	Atenção à Saúde da Comunidade	
2132	Enfrentamento da emergência COVID-19	
319004	Contratação tempo determinado.....	60.000,00
319016	Outras despesas variáveis – Pessoal Civil	
5.000,00		
319094	Indenizações e restituições trabalhistas	5.000,00
339014	Diárias – Pessoal Civil	1.000,00
339030	Material de Consumo	
60.000,00		
339033	Passagens e despesas com locomoção	
1.000,00		
339036	Outros serviços de terceiros – Pessoal Física	
1.000,00		
339039	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
339046	Auxílio alimentação	
2.000,00		
	Fonte de Recurso 154 – Outras transferências de Recursos do SUS	
TOTAL		R\$ 145.000,00

Art. 2º Para atendimento das aberturas de créditos previstas no artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação na fonte 154 – Outras transferências de recursos do SUS.

Art. 3º Fica também autorizado a inclusão da atividade 2132 – Enfrentamento da Emergência COVID-19 – no Anexo da Lei Municipal nº 2.903, de 22 de junho de 2019, que dispõe sobre a elaboração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

da Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Anexo da Relação de projetos por Programas da Lei Municipal nº 2.832 - PPA-2018/2021, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 4º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar nas rubricas orçamentárias previstas no artigo 1º desta Lei, até o limite do excesso de arrecadação na fonte de recurso 154 – Outras Transferências de Recursos do SUS.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 23 de abril de 2020



Valdevino de Souza
Prefeito



Irani Fatima Figueiredo
Chefe de Gabinete